



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 05, DE 04 DE MAIO DE 1995.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a desapropriar, nos termos do Artigo 171 - II - "a", da Lei Orgânica de Mangaratiba (L.O.M.), o imóvel de propriedade do Senhor Sebastião Queiroz de Almeida, situado à Estrada da Lapa, s/nº, no 5º Distrito de Mangaratiba, Serra do Piloto, localidade Cedro, lado esquerdo de quem vai de Mangaratiba para a Represa da Ligth, localizada junto e antes da Estrada do Cedro, medindo 725,50m (Setecentos e vinte e cinco vírgula cinquenta metros), de frente, em linha quebrada, para a Estrada da Lapa; 775,50m (Setecentos e setenta e cinco vírgula cinquenta metros), nos fundos, em linha quebrada, confrontando com parte da Estrada do Cedro, com área da Estrada do Cedro pertencente a Orlando Rodrigues ou sucessores e com parte dos fundos da área da Estrada do Cedro, pertencente a Salvador Dazz ou sucessores, e 380,80m (Trezentos e oitenta vírgula oitenta metros) do lado direito confrontando com a área pertencente a Benedito de Oliveira Brito ou sucessores, perfazendo a área total de 133.820,00m² (Cento e trinta e três mil, oitocentos e vinte metros quadrados), ou seja, 2,765 (Dois vírgula, setecentos e sessenta e cinco) alqueires, conforme registro no Cartório do 1º Ofício, livro 3-F, sob o nº de ordem 5.215.

Art. 2º - As despesas decorrentes para a desapropriação do imóvel de que trata o Artigo primeiro da presente Lei, correrão por conta da Dotação Orçamentária: **Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano: 0602.03070251.013** - Aquisição e Desapropriação de imóvel - 421.0 - Recursos Próprios e F.P.M.



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

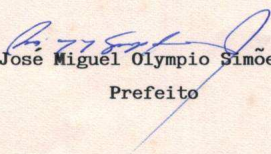
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 05, DE 04 DE MAIO DE 1995.(Continuação).

.02

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mangaratiba, 04 de maio de 1995.


José Miguel Olympio Simões
Prefeito